# EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 99/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022 TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

# 1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, do dia 28 de junho de 2022, na Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000 para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

# 2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. Às 9 (nove) horas, do dia 28 de junho de 2022, no setor de licitações localizado na Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000 terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.
- **2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, não transparentes, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE MARIANA PIMENTEL/RS

TOMADA DE PREÇOS № 03/2022

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

PREFEITURA DE MARIANA PIMENTEL/RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

- **2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação, na Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000, indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, até o horário marcado para abertura da sessão pública.
- **2.4.** A certificação da efetiva entrega das correspondências à Comissão de Licitações fica a cargo exclusivo da licitante, ficando a Prefeitura de Mariana Pimentel isenta de responsabilidade por eventual não recebimento.

#### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
  - **3.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - **3.1.2.** Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**3.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

# 4. OBJETO

- **4.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução do projeto de pavimentação parcial da Estrada Geral do Boqueirão, no Município de Mariana Pimentel/RS, mediante o regime de empreitada por *preço global*, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que são partes integrantes deste Edital.
- **4.2.** Cópias digitais do projeto básico, com todas as suas partes integrantes, memorial descritivo, especificações de materiais e serviços, cronograma físico-financeiro, desenhos e demais especificações que constituem anexos deste Edital, estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, localizada na Rua Dr. Montaury, n.º 10, Centro.
- **4.3.** A licitação compõe-se de item único, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

# 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Prefeitura de Mariana Pimentel para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: Pavimentação Urbana

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações (464) CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações (281)

**5.2.** Os recursos dispendidos na execução do projeto são oriundos do Programa Avançar RS, obtido através do Edital n.º 09/2021 PP/RS 001/2021/SAAM.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **6.2.** Não poderão participar desta licitação:
  - **6.2.1.** interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - **6.2.2.** interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Mariana Pimentel/RS responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - **6.2.3.** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- **6.2.4.** interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **6.2.5.** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- **6.2.6.** entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- **6.2.7.** servidor ou dirigente da Prefeitura de Mariana Pimentel/RS ou responsável pela licitação;
- **6.2.8.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **6.2.9.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo  $9^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993.

# 7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os licitantes <u>que não possuem CRC</u> emitido pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel deverão encaminhar à Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral <u>até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas</u>, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei n.º 8.666/93.
- **7.2.** Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos seguintes:

# 7.2.1 Habilitação jurídica:

- **a.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis:
- **b.** para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **c.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **e.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **f.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**g.** os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

# 7.2.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- **c.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- **f.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **g.** caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **7.3.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **7.4.** Os licitantes, <u>possuindo ou não CRC</u> emitido pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, deverão apresentar, na data marcada para abertura dos envelopes os documentos relativos à habilitação, quais sejam:
  - **7.4.1.** Qualificação Técnica. Todos os licitantes, <u>possuindo ou não CRC</u>, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, <u>no envelope nº 1</u>:
  - **a.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
  - b. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

- **c.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- d. Comprovação da <u>capacitação técnico-profissional</u>, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, registrada ou expedida no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- **e.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- **f.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### 7.4.2. Qualificação econômico-financeira:

- **a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- **b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- **b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- **b.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.



PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
Passivo Circulante

- **b.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- **7.5.** Os licitantes somente poderão deixar de apresentar a documentação referente à Habilitação Cadastral (itens 7.2.1 e 7.2.2) <u>mediante apresentação de CRC atual e autenticado, emitido pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.</u>
- **7.6.** A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.
- 7.7. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
  - **7.7.1.** Declaração de que não utiliza de mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
  - **7.7.2.** Declaração de idoneidade, sob as penas da Lei, firmada pelo licitante ou seu representante legal;
  - 7.7.3. Demais declarações que integram os Anexos deste Edital.
- **7.8.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com autenticação eletrônica. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no setor de licitações de Mariana Pimentel, sito a Rua Dr. Montaury, nº 10, Praça Central, antes do início da sessão pública.
- **7.9.** A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, junto aos

documentos de habilitação, declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 8. DA VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

- **8.1.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.
  - **8.1.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda as sextas-feiras, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3495-6123 ou pelo e-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br.
  - **8.1.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.
  - **8.1.3.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
  - **8.1.4.** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante questionamentos dirigidos via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **licita@marianapimentel.rs.gov.br**, antes da data fixada para a sessão pública.
  - **8.1.5.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

#### 9. DA PROPOSTA

- **9.1** A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
  - 9.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;
  - **9.1.2** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
  - **9.1.3** O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso.
  - 9.1.4 A Planilha de Custos e Formação de Preços.

- **9.1.4.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **9.1.4.2.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.
- **9.1.4.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **9.1.4.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- **9.1.5.** Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
- **9.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

#### 10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **10.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
  - **10.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **10.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- **10.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
  - **10.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- **10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
  - **10.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

- **10.6.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - **10.6.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
  - 10.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando aos licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- **10.7.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **10.8.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
  - **10.8.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
  - **10.8.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **10.9.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- **10.10.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **10.11.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:
  - **10.12.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
- **10.13.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de <u>5</u> (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da

divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- **10.14.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.15.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita por meio eletrônico, em endereço que deverá ser informado pelo licitante, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

# 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será o menor preço global.
- **11.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
- **11.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **11.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- **11.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- **11.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - **11.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **11.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
  - **11.6.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

- 11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- **11.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - **11.9.1.** prestados por empresas brasileiras;
  - **11.9.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
  - **11.9.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **11.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio público, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- **11.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 11.12. Será desclassificada a proposta que:
  - **11.12.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital:
  - **11.12.2.** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - **11.12.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
  - **11.12.4.** contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
  - **11.12.5.** Apresentar, na composição de seus preços:
    - **11.12.5.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
    - **11.12.5.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
    - **11.12.5.3.** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

- **11.12.6.** apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
  - **11.12.6.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - **11.12.6.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- **11.13.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **11.14.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **11.15.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- **11.16.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- **11.17t.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no mural da entidade, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- **11.19.** O resultado do certame será divulgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da lavratura da ata referida no item anterior.

#### 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- **12.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- **12.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- **12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, instalado na Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000, devidamente protocolados junto a licitante.

- **12.5.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### 13. DO TERMO DE CONTRATO

- **13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1° e 79, §5º da Lei n° 8.666/93.
- **13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura de Mariana Pimentel/RS para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - **13.2.2.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

#### 14. DO REAJUSTE

**14.1.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

# 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Projeto Básico – ANEXO I.

# 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na Minuta do Contrato.

# 17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

**17.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

#### 18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.
- **18.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
  - **18.3.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  - **18.3.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.
- **18.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 18.4.1. não produziu os resultados acordados;
  - **18.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
  - **18.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **18.5.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- **18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **18.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 19.2.2. multa moratória de até 1% a 5% (um a cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 19.2.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
  - 19.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 19.2.5. multa compensatória de até 5% a 10% (dois a oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 19.2.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

- **19.2.7**. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- **19.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **19.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **19.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei  $n^{o}$  8.666, de 1993, a Contratada que:
  - **19.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **19.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **19.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **19.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **19.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
  - 19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **19.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# 20. DA IMPUGNAÇÃO

**20.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o 5° dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- **20.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **20.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- **20.4.** A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000, no Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

# 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **21.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- **21.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.8.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000 atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

- **21.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.10.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **21.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **21.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- **21.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Rua Doutor Montaury, nº 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000, e também poderá ser lido e/ou obtido no mesmo endereço, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- **21.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, com exclusão de qualquer outro.
- 21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Memorial Descritivo;

ANEXO III - Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Demonstrativo BDI e Encargos Sociais

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VI – Modelos de Declarações;

ANEXO VII - Modelo de Proposta;

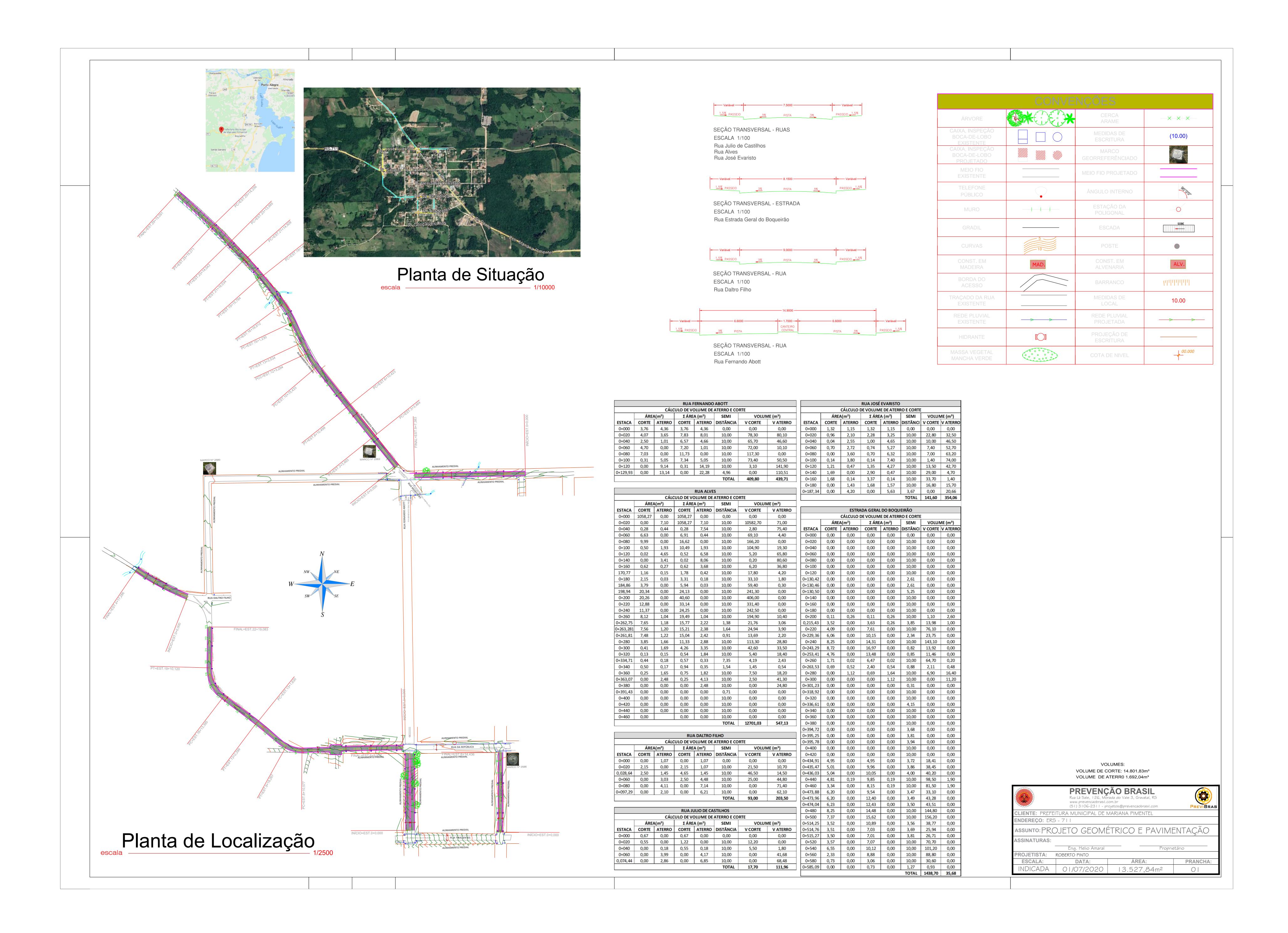
ANEXO VIII- Minuta do Contrato.

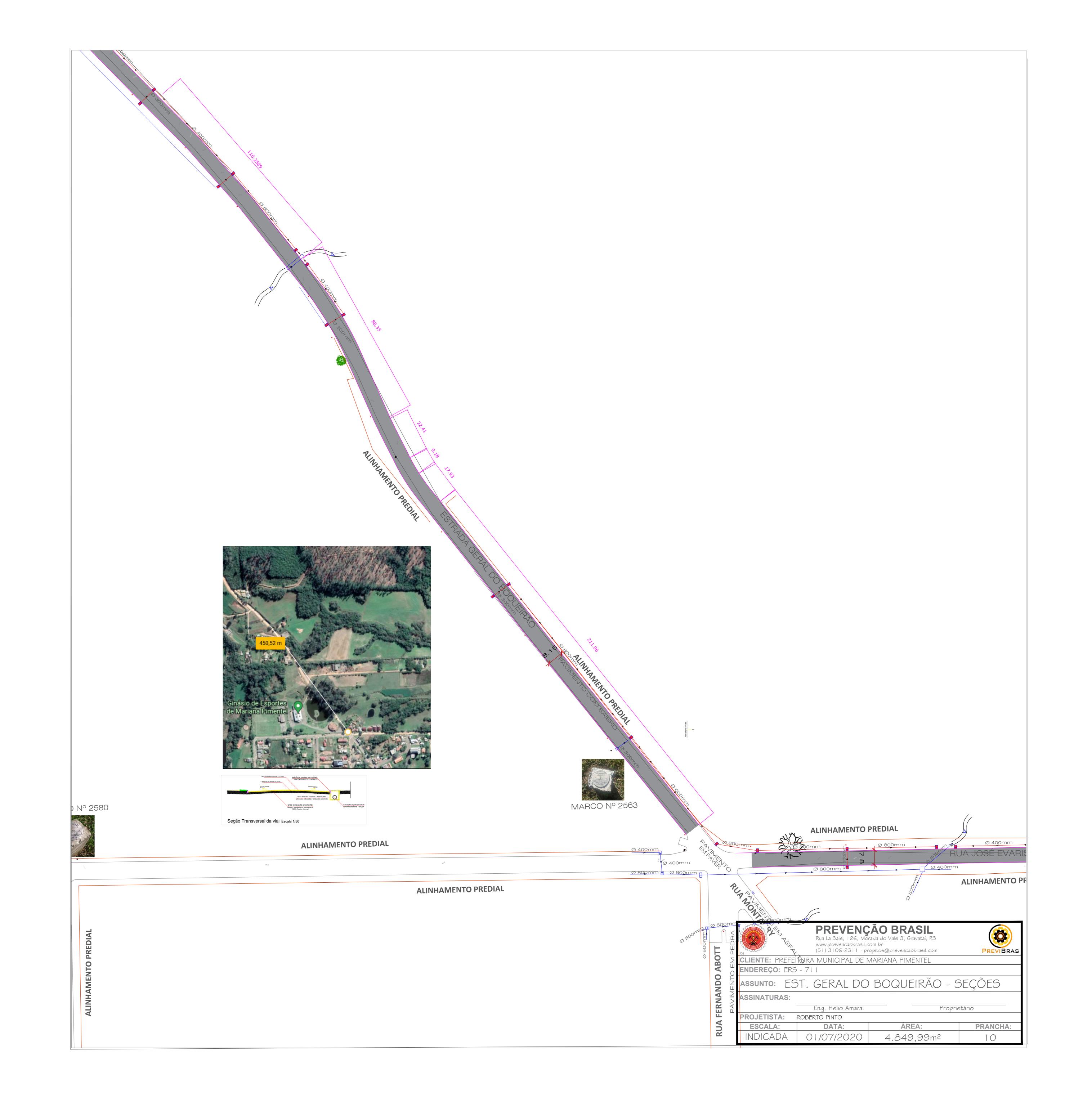
Mariana Pimentel/RS, 02 de junho de 2022.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI Prefeito Municipal Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

ANEXO I – PROJETO BÁSICO





**ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO** 



MEMORIAL DESCRITIVO

# PROJETO - PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA AVENIDA ESTRADA DO BOQUEIRÃO (PROGRAMA PAVIMENTA)

Mariana Pimentel

Fev/2021

Telefone: (51) 3495-6123 / 349561-24 / 3495-6125 / 3495-6126 E-mail: <u>gabinete@marianapimentel.rs.gov.br</u>



# MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL PODER EXECUTIVO Estado do Rio Grande do Sul

# **MEMORIAL DESCRITIVO**

**Obra:** Pavimentação Parcial da Estrada do Boqueirão

Local: Centro - Mariana Pimentel/RS

Início do Trecho: 30°21'5.20"S 51°35'8.60"O

Final do Trecho: 30°20'53.31"S 51°35'18.09"O

Área de Pavimentação = 450,00m X 8,15m = 3.667,50 m<sup>2</sup>



Imagem 01: Locação do trecho a ser pavimentado.

Telefone: (51) 3495-6123 / 349561-24 / 3495-6125 / 3495-6126

E-mail: <a href="mailto:gabinete@marianapimentel.rs.gov.br">gabinete@marianapimentel.rs.gov.br</a>



Estado do Rio Grande do Sul

O trecho da estrada do Boqueirão a ser pavimentado ligará o lado norte do município em direção ao Cerro Negro, ponto turístico e símbolo cultural do

município.

O greide da via necessitará de ajustes finos, conforme consta nos

serviços a seguir, pois o fator tempo consolidou o greide existente, não sendo

necessário modificar. Concluímos, então que não será necessária uma

intervenção de terraplanagem.

Os serviços a serem executados, discriminados nesta especificação,

serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada,

doravante denominada "Contratada".

A Contratada, através de profissional devidamente habilitado, deverá

apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de

Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da obra, com data de cadastro

anterior à data de início da mesma.

A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente

às Normas da ABNT em vigor.

Os materiais que deverão ser empregados serão de primeira qualidade

e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A mão-de-

obra a empregar, especializada sempre que necessário, será também de

primeira qualidade e o acabamento será esmerado.

A execução desta obra seguirá um cronograma específico de acordo

com as necessidades das atividades exercidas no local.

Os servicos serão executados em observância às indicações

constantes neste Memorial e às instruções dos fabricantes em relação às

ferramentas e aos materiais e equipamentos utilizados nesta obra.

A Contratada obedecerá rigorosamente às Normas em vigor relativas à

segurança do trabalho na construção civil.



#### Estado do Rio Grande do Sul

Serão impugnados pela Contratante todos os trabalhos que não satisfaçam às condições acertadas ou estejam em desacordo com as mesmas. Ficará a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

Os serviços serão executados em total observância às indicações constantes nas Plantas e nos Projetos Complementares, os quais complementam as especificações deste Memorial. Para maiores esclarecimentos, a Contratada deverá entrar em contato com a Contratante, que procederá às verificações e aferições que julgar oportunas.

Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com deslocamento e alojamento de pessoal.

A Contratada procederá à aferição das dimensões e de quaisquer outras indicações constantes no projeto com as reais condições existentes no local. Havendo discrepâncias entre as condições reais e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação ao órgão técnico competente, a quem competirá deliberar a respeito.

Os serviços já executados em correspondente ligação com os serviços a executar nesta obra deverão ser analisados antes de se proceder à execução da respectiva etapa. Quaisquer desacordos de projeto deverão ser comunicados à Contratante para que sejam tomadas em acordo as melhores soluções para cada caso.

Nos locais da intervenção já foi realizada a movimentação de terra necessária.

Os níveis da rua serão preparados para receber o Pavimento conforme indicação em Projeto. Quaisquer ajustes no greide que se faça necessário, a contratada solicitará os equipamentos (Retroescavadeira e Motoniveladora) da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS. Apenas a compactação será



Estado do Rio Grande do Sul

apresentada posteriormente como obrigação da contrata quando se trata ao

movimento de terra.

Também será de responsabilidade da CONTRATANTE a conclusão

drenagem pluvial que atendem os locais das obras.

1. PAVIMENTAÇÃO PARCIAL – ESTRADA DO BOQUEIRÃO

1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, em local previamente

indicado pela fiscalização, uma placa de identificação da obra medindo

2,4X1,20 , bem como a placa dos responsáveis técnicos pelos projetos e

execução da obra, exigida pelo CREA.

1.2 LOCAÇÃO DE PAVIMENTO

Verifica-se um ponto topográfico conhecido (ponto definido no terreno,

na via pública ou parede de construção vizinha); Com o auxílio do teodolito,

instalam-se os pontos de referência através da fixação de barras de aço no

solo; Em seguida é feita a pintura da barra de aço que ficou acima do solo

para facilitar a visualização do ponto pela equipe de locação. Tal marcação

serve de referência planialtimétrica para outras operações de locação da

obra.

Observação: Ficarão a disposição da contratada os banheiros do

centro cultural, tanto quanto, o espaço para o depósito de pequenos

materiais e equipamentos. As refeições também poderão ser efetuadas no

local.



# MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL PODER EXECUTIVO Estado do Rio Grande do Sul

# 2. PAVIMENTAÇÃO

# 2.1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

O subleito sobre o qual irá se executar a regularização e compactação deve estar totalmente limpo, sem excessos de umidade e com todas as

operações de terraplenagem concluídas (atividades não contempladas nesta composição). A motoniveladora realiza a regularização e nivelamento do subleito. - Caso o teor de umidade se apresente abaixo do limite especificado em projeto, procede-se com o umedecimento da camada através do caminhão pipa. - Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador de pneus, na quantidade de fechas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação.

#### 2.3 ASSENTAMENTO GUIA MEIO FIO

O meio fio também denominado Guia, será em concreto simples resistência mínima à compressão 20 Mpa com seção trapezoidal nas dimensões: Comprimento (C) = 1,00m, Largura da face superior (Ls) = 0,13m, Largura da face inferior (Li) = 0,15m, Altura (A) = 0,30m. O meio- fio será assentado na forma convencional devendo a sua altura livre não ultrapassar a parte superior do bloco intertravado. As guias de concreto deverão obedecer às normas emitidas pela Associação Brasileira de Cimento Portland (A.B.C.P.). Serão abertas valas conforme dimensões das guias. O fundo da vala, depois de aberta, deverá ser regularizado com uma camada de material solto, sobre os quais serão assentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto. Após assentamento, as guias deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia, argamassa traço 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA). O cimento deverá

Telefone: (51) 3495-6123 / 349561-24 / 3495-6125 / 3495-6126 E-mail: gabinete@marianapimentel.rs.gov.br



## Estado do Rio Grande do Sul

ser do tipo Portland e satisfazer a especificação da ABNT-ES-1. A areia deve ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis de preferência silicosas, isenta de torrões de terra ou de outras matérias estranhas. O projeto contempla dois tipos de meio-fio: pré-moldado com sarjeta e *vazados* para as bocas de lobo indicadas em projeto. A locação deverá seguir o projeto de implantação, obedecendo as diretrizes e detalhes expostos.

Em todo acesso de veículo os meios fios deverão estar posicionados a 45° nos respectivos limites dos acessos.

# 2.4 EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO

Todos os serviços deste item deverão ser executados seguindo a sequência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e, somente após aprovação da FISCALIZAÇÃO, serão liberados individualmente de modo a dar continuada a execução das camadas que compõem o pavimento estrutural. O bloco a ser utilizado na pavimentação da via será o do tipo de 16 faces com espessura de 8 cm e resistência de 35 Mpa, conforme imagem ilustrativa abaixo:



Imagem 02: Piso Intertravado 16 faces 22x11 cm - Espessura: 8 cm.

Base: A base está consolidada.

Pavimentação: A pavimentação será executada com bloco de concreto Telefone: (51) 3495-6123 / 349561-24 / 3495-6125 / 3495-6126

E-mail: <a href="mailto:gabinete@marianapimentel.rs.gov.br">gabinete@marianapimentel.rs.gov.br</a>



# Estado do Rio Grande do Sul

intertravado, prensado, paver, de resistência mínima de 35 Mpa, assentada sobre berço de areia com espessura de 5 cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre o paver não deverá ser superior a 0,2 mm.

Após o assentamento será colocada uma camada de areia para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao término do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactador.

OBS.: A Proponente deverá apresentar laudo de rompimento de corpos de prova, em conformidade com a resistência mínima solicitada juntamente com ART e de acordo com normas técnicas da ABNT. 6.3.1. As juntas deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique, no máximo, dentro do terço médio dos blocos. O assentamento das peças em fiadas, 90º ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

Inicialmente fixar estacas ou ponteiros de aço, distantes a cada 10,0 m no sentido longitudinal das vias, uma no eixo e uma em cada bordo das vias. No sentido do eixo para os bordos cravar estacas ou ponteiros auxiliares, a cada 2,50 m. Em seguida, com o auxílio de um giz, marcar as cotas superiores da camada de pavimento, conforme projeto, obedecendo ao abaulamento previamente estabelecido. Após colocar, longitudinalmente, linhas de referência fortemente distendidas. As seções transversais serão fornecidas por linhas que se deslocarão perpendicularmente às linhas de referência, apoiadas sobre estas. Iniciar o assentamento da primeira fileira, 90º ao sentido das vias, acompanhando uma das linhas transversais. Sobre o colchão de areia efetuar o assentamento da primeira peça, que deverá ficar colocado de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1,0 cm acima da linha de referência. Em seguida o calceteiro o golpeará com o martelo até que sua face superior fique ao nível da linha. Terminado o assentamento desta primeira peça, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente e deixando-se uma junta entre eles, formada unicamente pelas irregularidades de suas faces. O assentamento deste será idêntico ao do primeiro. As juntas não deverão

> Telefone: (51) 3495-6123 / 349561-24 / 3495-6125 / 3495-6126 E-mail: gabinete@marianapimentel.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

exceder 1,5 cm. A fileira deverá progredir do eixo da pista para o meio fio, devendo terminar junto a este. A segunda fileira será iniciada colocando-se o centro da primeira ou peça sobre o eixo da pista. Os demais são assentados

como os da primeira fileira. A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que as juntas figuem nos prolongamentos das juntas da primeira fileira; os da

Quarta, nos prolongamentos das juntas da segunda, e assim por diante. No encontro com as guias, a peça de uma fileira deverá ter comprimento aproximadamente igual à metade da peça da fileira vizinha. Imediatamente após o assentamento da peça, deverá ser processado o acerto das juntas com o auxílio de uma alavanca de ferro apropriada, igualando-se a distância entre elas. No assentamento, o calceteiro deverá, de preferência, trabalhar de frente para a fileira que está assentando, ou seja, de frente para a área pavimentada.

As peças entre os cordéis deverão estar niveladas, assim como as extremidades da régua. O alinhamento será feito acertando-se as faces das peças que se encostam aos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sob os mesmos.

Nos locais indicados nas Plantas, duas linhas de meios-fios formarão o começo e o fim das rampas de transição de nível em cada lado das faixas elevadas para pedestres, sendo a primeira linha no nível da pista de rodagem e a superior, a 1,50cm de distância desta, no nível da calçada, no local de transição entre as mesmas, porém, acompanhando proporcionalmente a inclinação transversal de 3% da faixa de rodagem, em direção ao centro da via.

Após o assentamento das pedras, processa-se o rejuntamento manual, que será executado com pó de pedra, com cerca de 3 cm de espessura, esparramada sobre toda a pavimentação, para ter uma homogênea penetração entre as juntas das pedras. Após, com o auxílio de rodos e vassouras movimenta-se o material, de forma a facilitar a penetração entre os vazios, removendo-se os excessos.

Telefone: (51) 3495-6123 / 349561-24 / 3495-6125 / 3495-6126 E-mail: gabinete@marianapimentel.rs.gov.br



# Estado do Rio Grande do Sul

Após o rejuntamento com pó de pedra deverá ser procedida a compactação, mecanicamente, até atingir uma superfície nivelada e homogênea da pista de rolamento. Serão procedidos, no mínimo, 4 demãos de compactação, podendo ser aumentada conforme a determinação do setor

técnico da Prefeitura Municipal. A compactação será procedida inicialmente com rolo leve ou batimento a soquete (cepo) e após com rolo pesado liso vibratório para a perfeita 4 compactação de todo o pavimento. Deverá ser observada a umidade adequada do solo no momento da compactação, devendo-se adotar os procedimentos necessários para obtenção desta umidade caso a mesma não ocorra de forma natural. Paralelamente ao meiofio será procedida compactação manual da pista de rolamento, compactando o mais próximo possível do meio-fio, no trecho em que a compactação mecânica não pode ser realizada, para não ocasionar o desalinhamento do meio-fio.

A obra deverá ser entregue limpa e livre de qualquer entulho proveniente do serviço realizado.

Mariana Pimentel, 08 de fevereiro de 2022.

de Souza

Gabriela Padula Assinado de forma digital por Gabriela Padula de Souza Dados: 2022.02.08 16:03:55 -03'00'

Gabriela Padula de Souza

Engenheira Civil - CREA-RS 219670

Telefone: (51) 3495-6123 / 349561-24 / 3495-6125 / 3495-6126

E-mail: gabinete@marianapimentel.rs.gov.br

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



#### MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL PODER EXECUTIVO Estado do Rio Grande do Sul

SINAPI: 12/2021

					Custo Unitário Preço Unitário			Preç	o Total	
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	(sem BDI) (R\$)	(com E	3DI) (R\$)	(R\$)	
1.1	SINAPI		PAVIMENTAÇÃO PARCIAL ESTRADA GERAL DO BOQUEIRÃO						R\$	368.055,34
1.1.1.	SINAPI-I		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$	3.332,93
			PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*,							
1.1.1.1.	SINAPI-I	4813	ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	2,88	R\$ 225,0	O R\$	277,61	R\$	799,50
1.1.1.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	3802,5	R\$ 0,5	4 R\$	0,67	R\$	2.533,42
1.1.2.	SINAPI		PAVIMENTAÇÃO PARCIAL ESTRADA GERAL DO BOQUEIRÃO						R\$	364.722,42
			REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE							
1.1.2.1.	SINAPI		ARENOSO. AF_11/2019	M2	3802,5	R\$ 0,9	8 R\$	1,21	R\$	4.597,69
			ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM							
			CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X							
			BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).							
1.1.2.2.	SINAPI		AF_06/2016	M	920	R\$ 50,1	1 R\$	61,83	R\$	56.879,66
		l	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16							
1.1.2.3.	SINAPI	92404	FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	3667,5	R\$ 68,6	7 R\$	80,19	R\$	294.082,00
			TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA							
1.1.2.4.	SINAPI	95875	PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4584,38	R\$ 1,6	2 R\$	2,00	R\$	9.163,06

Mariana Pimentel, 30 de maio de 2022

**BDI GERAL** 23,38% **BDI BLOCOS** 16,77%

de Souza

Gabriela Padula Assinado de forma digital por Gabriela Padula de Souza Dados: 2022.05.30 10:59:04 -03'00'

Gabriela Padula de Souza Engenheira Civil CREA RS 219670

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO BDI E ENCARGOS SOCIAIS	



# MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL PODER EXECUTIVO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### BDI 1

TIPO DE OBRA: Pavimentação de Vias Urbanas

Itens	Siglas	% Adotado	
Administração Central	AC	4,67%	
Seguro e Garantia	SG	0,74%	
Risco	R	0,97%	
Despesas Financeiras	DF	1,21%	
Lucro	L	8,69%	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

 $BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+C)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$ 

Gabriela Padula de Souza Assinado de forma digital por Gabriela Padula de Souza Dados: 2022.05.30 10:58:19 -03'00'

Gabriela Padula de Souza

Engenheira Civil CREA RS 219670



# MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL **PODER EXECUTIVO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### BDI 1

TIPO DE OBRA: Pavimentação de Vias Urbanas

Itens	Siglas	% Adotado	
Administração Central	AC	3,80%	
Seguro e Garantia	SG	0,32%	
Risco	R	0,50%	
Despesas Financeiras		1,02%	
Lucro		4,80%	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,77%	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

(1+AC+S+R+G)\*(1+DF)\*(1+C-1)BDI = (1-CP-ISS-CRPB)

Gabriela Padula
Assinado de forma digital por Gabriela Padula de Souza
Dados: 2022.05.30 10:57:36-03'00'

Gabriela Padula de Souza Engenheira Civil CREA RS 219670



## **RIO GRANDE DO SUL**

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA							
		COM DESC	ONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA		
		%	%	%	%		
GRUPO A							
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%		
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%		
А3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%		
A4	INCRA	0,20% 0,20%		0,20%	0,20%		
A5	SEBRAE	0,60% 0,60%		0,60%	0,60%		
A6	Salário Educação	2,50%			2,50%		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%			3,00%		
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%		
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
Α	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%		
	GRUP	ОВ					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide		
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide		
В3	Auxílio - Enfermidade	0,87%			0,67%		
B4	13º Salário	10,78% 8,33%		10,78%	8,33%		
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%		
В6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%		
В7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
В9	Férias Gozadas	7,74%	5,98%	7,74%	5,98%		
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%		
В	Total	44,02%	15,71%	44,02%	15,71%		
	GRUP	о с					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,47%	4,49%	3,47%		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%		
C3	Férias Indenizadas	5,05%	3,90%	5,05%	3,90%		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,65%	2,82%	3,65%	2,82%		
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%		
С	Total	13,68%	10,56%	13,68%	10,56%		
	GRUP	O D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,40%	2,64%	16,20%	5,78%		
	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio						
D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%		
	Prévio Indenizado						
D	Total	7,78%	2,93%	16,60%	6,09%		
	TOTAL(A+B+C+D)	82,28%	46,00%	111,10%	69,16%		

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



# MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL **PODER EXECUTIVO** Estado do Rio Grande do Sul

Data: 08/02/2022

SINAPI: 12/2021

Item	Descrição	Pred (R\$)	ço Total	PERÍODO						
1.1	PAVIMENTAÇÃO PARCIAL ESTRADA GERAL DO BOQUEIRÃO	R\$	368.055,34	JUNH	Ю	JULI	Ю	AGOSTO	SETE	MBRO
1.1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	3.332,93	R\$	3.332,93					
1.1.2.	PAVIMENTAÇÃO PARCIAL ESTRADA GERAL DO BOQUEIRÃO	R\$	364.722,42	R\$	91.180,60	R\$	91.180,60	R\$ 91.180,60	R\$	91.180,60
TOTAL		R\$	368.055,34	R\$	94.513,53	R\$	91.180,60	R\$ 91.180,60	R\$	91.180,60

de Souza

Gabriela Padula Assinado de forma digital por Gabriela Padula de Souza Dados: 2022.05.30 10:58:35

Mariana Pimentel, 30 de maio de 2022

Gabriela Padula de Souza Engenheira Civil CREA RS 219670 Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura de Mariana Pimentel Tomada de Preços nº 03/2022

## DECLARAÇÃO DA EMPRESA INDICANDO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., INDICA o(s) engenheiro(s) (nomes), registrados no CREA/CAU sob o(s) nº(s) ..., como responsável(is) técnico(s) pela execuçãodo objeto (item xx) da Tomada de Preços 03/2022.

[CIDADE], [DATA]

À Prefeitura de Mariana Pimentel Tomada de Preços nº 03/2022

## DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, (nome), (qualificações), inscrito no CREA/CAU sob o nº..., indicado como responsável técnico pela empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº..., responsabilizo-me pela correta execução do objeto (item xx) ..... da Tomada de Preços 03/2022 e pela fiel observância das especificações técnicas.

[CIDADE], [DATA]

À Prefeitura de Mariana Pimentel Tomada de Preços nº 03/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços em epígrafe, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 03/2022 da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 03/2022 da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel não foi informada, discutida ourecebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualqueroutro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 03/2022 da Prefeitura Municipalde Mariana Pimentel quanto a participar ou não da mesma;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 03/2022 da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Tomada de Preços antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 03/2022da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Mariana Pimentel antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[CIDADE], [DATA]

À Prefeitura de Mariana Pimentel Tomada de Preços nº 03/2022

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[CIDADE], [DATA]

#### À Prefeitura de Mariana Pimentel Tomada de Preços nº 03/2022

# DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para empresa de pequeno porte

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços 03/2022, que estamos caracterizados como empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que [ assinalar a situação da licitante]:

() cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nopresente certame.
ou .
) cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado.
ou ( ) cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

[CIDADE], [DATA]

À Prefeitura de Mariana Pimentel Tomada de Preços nº 03/2022

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL

(nome), inscrita no CNPJ n°..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[CIDADE], [DATA]

À Prefeitura de Mariana Pimentel Tomada de Preços nº 03/2022

# DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n°..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., DECLARA a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura de Mariana Pimentel/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Gestores.

[CIDADE], [DATA]

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

# À Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel Tomada de Preços nº 03/2022

#### **MODELO PROPOSTA DA LICITANTE**

INSTRUCÕES:

- Descrever as características do objeto ofertado, conforme o mínimo exigido
   neste edital
- Anexar as planilhas de composição do BDI, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em conformidade com a proposta apresentada.

A presente proposta visa atender o fornecimento do OBJETO DESCRITO abaixo e em conformidade com o EDITAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) que os serviços serão executados no prazo de descrito no Cronograma Físico- Financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

#### DADOS DA EMPRESA

DADOS DA LIM NESA	
Empresa:	CNPJ:
Nome do contato:	Telefone:
E-mail:	
Endereço completo:	
Banco e agência bancária para crédito:	
Conta corrente da empresa:	

Local e data.

Nome e assinatura do representante da empresa

**ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO** 

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º... TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS, com sede na Rua Dr. Montaury, nº 10, Centro, na cidade de Mariana Pimentel/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418\0001-84, neste ato representado pelo Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., sediada na ..., na cidade de ..., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a)..., em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução do projeto de pavimentação parcial da Estrada Geral do Boqueirão, no Município de Mariana Pimentel/RS, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Edital que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ... (...).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O preço contratado não sofrerá reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: Pavimentação Urbana

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações (464) CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações (281)

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

- **5.2.** Por ocasião de cada pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.
- **5.3.** O CONTRATANTE poderá, ainda, nos termos do artigo 31, § 1º da Lei n.º 8.212/91, reter importâncias devidas ao CONTRATADO até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.1.** Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital e respectivos anexos, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu encaminhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias;
- **b)** definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na legislação vigente.

# 9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 9.1. São direitos da CONTRATANTE:
- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA;
- c) ordenar a substituição ou recusar o fornecimento dos materiais, no todo o em parte, sempre que estiverem em desacordo com as normas técnicas e regulamentares pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização.
- **9.2.** São direitos da CONTRATADA:
- a) perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados.
- **9.3.** São obrigações do CONTRATANTE:
- a) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratado e efetuar o pagamento na forma ajustada.
- **9.4.** São obrigações da CONTRATADA:
- **a)** executar o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- **d)** providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **e)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento do material nos termos do objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os mesmos;
- **g)** disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;
- h) responsabilizar-se pela participação do profissional detentor de capacidade técnica, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
- i) submeter à apreciação do CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) na letra "g" deste subitem, qualificando-o(s) nos termos do Edital;
- j) manter, durante toda a execução da obra, o diário de obra atualizado e vistoriado pelo servidor responsável pela Administração.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- **10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de até 1% a 5% (um a cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- d) multa compensatória de até 5% a 10% (dois a oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **f)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Administração Licitações e Contratos

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1.tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3.demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO 11.

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.4.3.**Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mariana Pimentel/RS, ... de ... de 2022.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, ...,
Prefeito Municipal, p/ Contratada.
p/ Contratante